

CHAMADA Nº 03/2023 - PPGDPT

Seleção de discentes regularmente matriculados no PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL para concessão de bolsas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados III

Esta Chamada obedece as normativas da CAPES conforme Portaria Capes nº 149/2017 – Regulamento do PROSUC nº 149, de 1 de agosto de 2017 e Ofícios circulares n. 05/2022-GAB/PR/CAPES e 27/2020. Aos benefícios serão concedidos em calendário estabelecido pela FAPEG e norteadas pelo Edital nº 38/2022 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados III.

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento e Planejamento Territorial da PUC Goiás (PPGDPT) comunica a realização de seleção de discentes de mestrado, ingressantes e regularmente matriculados por meio de processo seletivo para início do curso 2024.1, para concessão de bolsas, conforme a distribuição descrita no quadro abaixo:

Nível	Modalidade do auxílio	Quantidade	Programa/Agência
Mestrado	Bolsa	03 (três)	Agência financiadora: CAPES Projeto de Consolidação da PGSS – Cadeia Produtiva da Carne Bovina em Goiás
Mestrado	Bolsa	01 (uma)	Agência financiadora: FAPEG Projeto de Consolidação da PGSS – Cadeia Produtiva da Carne Bovina em Goiás

1 - DO AUXÍLIO

Conforme estabelecido por meio do Ofício Circular n. 05/2022-GAB/PR/CAPES, os benefícios serão concedidos na modalidade:

I - **ESTUDANTES DE MESTRADO:** O valor estabelecido pela CAPES para concessão do benefício é de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais);

II - O auxílio para custeio do benefício terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e será pago mensalmente pela CAPES e pela FAPEG, diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar de imediato o valor à PUC Goiás, por meio de pagamento de boleto bancário, em substituição ao pagamento das mensalidades integrais e demais taxas do curso.

III - Será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

- a) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza;
- b) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- c) o não cumprimento das normas estabelecidas pela CAPES e pela FAPEG e pela comissão de bolsas estabelecidas nesta Chamada, item 4.

IV - A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES e pelo Conselho Superior da FAPEG, em despacho fundamentado.

2 - DAS INSCRIÇÕES

Os interessados deverão se inscrever através do e-mail da Secretaria do Programa Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento e Planejamento Territorial (mdpt@pucgoias.edu.br), até às 16h do dia **06/12/2023**, mediante o envio dos seguintes documentos:

- 1) Currículo *Lattes* atualizado e comprovado. Serão consideradas publicações registradas no último quadriênio (2019 a 2023), com comprovação, com *Qualis* ou, ao menos, em revista universitária.
- 2) Cópias (**legíveis**) autenticadas dos documentos:
 - a) RG;
 - b) CPF;
 - c) titulação (diplomas);
 - d) carteira de trabalho (partes referentes à identificação e aos dados funcionais com início e término de contrato[s] de trabalho);
 - e) comprovante de dados bancários AGÊNCIA e CONTA CORRENTE no Banco do Brasil;
 - f) comprovante de endereço atualizado;
 - g) Carta de intenção (modelo do processo seletivo discente 2024.1), com temática obrigatória sobre Cadeia Produtiva da Carne Bovina em Goiás
 - h) Se funcionário público apresentar cópia do documento que comprove afastamento (licença) integral das atividades;
 - i) Comprovante de Cadastro na Plataforma Darwin/FAPEG (Charles Darwin - Acessar (fapeg.go.gov.br))

3 - DA ELEGIBILIDADE

Para fazer jus à concessão dos auxílios, é necessário o atendimento aos seguintes critérios de elegibilidade, conforme definidos:

3.1) pela CAPES:

I - comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas pela Comissão de Bolsas do PPGDPT, item 4;

II - não possuir qualquer relação de trabalho com a PUC Goiás;

III - no caso de o bolsista possuir eventual exercício profissional remunerado, este deve ser compatível com as atividades formativas do PPGDPT;

IV - assinatura de Termo de Compromisso (modelo próprio), redigido de próprio punho, atestando a

possibilidade de dedicação às atividades no PPGDPT com Carga Horária Presencial de 20h semanais.

V - Para a concessão do auxílio, exigir-se-á também:

a) dedicação às atividades do PPGDPT, conforme estabelecido nos itens do inciso III e IV, respectivamente;

b) dedicar-se e desenvolver projeto de pesquisa vinculado ao Projeto Institucional: *Consolidação da pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás com vistas ao desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva da carne bovina para o progresso econômico e social de Goiás.*

VI - não acumular o benefício com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

VII – Cumprir as exigências do Artigo 6 da Portaria nº 149, de 1 de Agosto de 2017, quais sejam:

Art. 6º São atribuições do beneficiário:

I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;

III - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

IV - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

V - restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, nos termos do art. 5º.

3.2) pelo PPGDPT/ PUC Goiás:

I – Estar regularmente matriculado no PPGDPT, nos períodos letivos 2024.1;

a) As bolsas e/ou taxas remanescentes desta chamada poderão ser alocadas para outros ingressantes em 2024.1.

II – ser selecionado pela Comissão de Bolsas do PPGDPT, mediante critérios estabelecidos e apresentados no item 4;

III – evidenciar capacidade de produção acadêmica ao longo da vigência do benefício, conforme as normas definidas pelo PPGDPT;

IV – Carta de intenção do modelo do processo seletivo discente 2024.1, com temática obrigatória sobre Cadeia Produtiva da Carne Bovina em Goiás;

V – Disponibilidade mínima de 20 horas semanais e entre 7h e 16h, para dedicação às atividades

presenciais no programa;

VI - Não possuir qualquer relação de trabalho com a PUC Goiás;

VII - Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VIII - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro do banco do Brasil.

4 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 - Critérios de avaliação para o auxílio na MODALIDADE II (Taxa Escolar)

Para a avaliação será considerado:

- a) Aluno regularmente matriculados e ingressantes por meio de processo seletivo para início do curso em 2024_1;
- b) Média final do discente no processo seletivo, conforme divulgada na Lista Classificatória Unificada, do processo seletivo 2024;
- c) Carta de intenção do modelo do processo seletivo discente 2024.1 sobre a pesquisa a ser desenvolvida no mostrado **com a temática obrigatoriamente relacionada a cadeia produtiva da carne bovina**. Aos aprovados, não há possibilidade de mudança *a posteriori* da temática.
- d) Não possuir qualquer relação de trabalho com a PUC Goiás.

I - Atender integralmente todas as exigências estabelecidas nos itens 2 e 3 desta Chamada.

II - No caso de empate, serão utilizados os critérios na seguinte ordem:

- a) Maior nota na Avaliação do *Currículo Lattes*;
- b) Ter participado de Programa de Iniciação Científica.

4.3 - De acordo com normativas da CAPES cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas com 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

I - observar as normas do PROSUC e zelar por seu cumprimento;

II - definir, em conformidade com as demais normas da CAPES e da ICES, os critérios de seleção de bolsistas, submetendo tais critérios à homologação das Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou da unidade equivalente, dando ampla publicidade;

III - examinar à luz dos critérios estabelecidos pelo programa de pós-graduação as solicitações dos candidatos aos benefícios, bem como as solicitações dos beneficiários previstas neste regulamento;

IV - selecionar os candidatos às modalidades do PROSUC, mediante critérios adotados e amplamente divulgados pelo programa de pós-graduação;

V - manter um registro individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários, com informações necessárias para a verificação pela ICES ou pela CAPES, para o cumprimento deste regulamento;

VI - elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e à CAPES, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos beneficiários;

VII - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários do PROSUC que descumprirem as normas contidas neste regulamento. Para a apuração, a Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa e considerando os seguintes documentos:

- a. termo de compromisso assinado pelo beneficiário ao ingressar no PROSUC;
- b. pronunciamento do beneficiário acerca da possível infração;
- c. documentos que comprovem a situação do bolsista, inclusive atestados médicos, quando for o caso.

VIII - emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada, após apuração prevista no inciso VII, sobre a necessidade ou não de restituição dos valores, com base no disposto pelo art. 16, §2º do Regulamento do PROSUC;

IX - manter arquivados, por pelo menos 5 (cinco) anos após o cancelamento do benefício, na própria ICES, os casos deliberados favoravelmente quanto à dispensa de ressarcimento, com os devidos pareceres fundamentados, para possíveis análises futuras da ICES ou da CAPES.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e o discente deve estar, há pelo menos 1 (um) ano, integrado às atividades do programa de pós-graduação como aluno regular.

5 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

I - O resultado do processo seletivo de bolsistas para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento e Planejamento Territorial será publicado até o dia **07/12/2023**, na página <https://sites.pucgoias.edu.br/pos-graduacao/mestrado-desenvolvimento-planejamento-territorial/> na internet.

II - O resultado da seleção **NÃO** será fornecido pelo telefone.

6 - RECURSO

I - O candidato terá o prazo de 24 horas, contados da divulgação do resultado de cada etapa pelo Programa, para a interposição de recurso.

II - O Recurso de Processo de Seleção de bolsas e deverá ser enviado para o E-mail do Programa (mdpt@pucgoias.edu.br) e destinados à Comissão de Bolsas do PPGDPT.

7 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES

I - o valor atual do auxílio é depositado na conta do taxista e corresponde a um percentual do valor da mensalidade do curso definido para esta modalidade, devendo ser repassado para a universidade tão logo seja recebido:

- a) Caso os valores das taxas escolares não sejam Repassados à Instituição, conforme orientações da

CAPES, o benefício será cancelado e repassado para outro estudante.

III – a inobservância dos requisitos, seja por representantes da PUC Goiás e/ou dos programas de pós-graduação, acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada do auxílio utilizado indevidamente;

IV – a manutenção do auxílio será avaliada a cada 6 meses pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGDPT, podendo ser retirada do aluno e ser redirecionada para outro processo seletivo caso uma das seguintes condições não seja atendida durante o curso:

a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico (baseada em produção acadêmica na área de Interdisciplinar da CAPES) do pós-graduando beneficiário pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGDPT;

b) persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram a concessão anterior;

V – as demais condições não expressas na presente chamada serão analisadas em consonância com a Portaria Capes nº 149/2017 – Regulamento do PROSUC nº 149, de 1 de agosto de 2017;

VI – A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 meses, sem direito a prorrogação, se atendidas às seguintes condições:

a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando pela Comissão de Bolsas;

VII – Cumprir com todas as normas do Regimento Geral da PUC Goiás e Regulamento Específico do PPGDPT.

8 – CRONOGRAMA

Etapa	Data
8.1 – Inscrições (Atentar para o horário no item 2)	Até 06/12/2023
8.2 – Resultados da Avaliação das Inscrições	Até 06/12/2023
8.3 – Prazo para Interpor Recurso (Via E-mail)	Até 07/12/2023
8.4 – Prazo Limite para encaminhar a relação de Beneficiários à CPGSS/PROPRE	08/12/2023 às 11h

Goiânia, 28 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Pedro Araújo Pietrafesa

Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento e Planejamento Territorial